

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

PROCESSO Nº. AA.900.1.021918/19

OBJETO: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA-PI (SPMIP).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, VI, da Lei n.º 13.019/2014 e art. 11, IV do decreto estadual nº 17.083/2017.

EMPRESA ADJUDICADA: SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA-PI (SPMIP), inscrita no CNPJ sob o nº 06.705.990/0001-40.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Secretário;

1) Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 e do decreto nº 17.083/2017 quanto à dispensa do chamamento público;

2) Considerando a Portaria GAB/SESAPI 0297, de 11/03/2020, que dispõe sobre a criação da comissão de Seleção da Parceria a ser celebrada entre o Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Saúde e a SPMIP (Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba);

3) Considerando que a SPMIP é a única entidade beneficente da macrorregião litorânea e região dos cocais no tratamento do câncer, que se iniciou em 2016 através da Portaria Ministerial nº 458 como Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON, com atendimento a mais de 40 (quarenta municípios);

4) Considerando que esta Organização da Sociedade Civil já prestou diversos serviços à SESAPI sendo previamente cadastrada e com experiência comprovada;

5) Considerando que o presente Termo de fomento possibilitará a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares voltados ao atendimento oncológico subsidiando a instituição, pelos meses de dezembro/2019 a março/2020, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito.

DOS FATOS

A Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba – SPMIP, fundada em 1940 é um hospital de alta complexidade atendendo na região litorânea integrado à rede SUS prestando serviços de saúde de atenção primária a assistência ambulatorial,

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ



bem como hospitalar de média e alta complexidade nos seguintes serviços: clínica obstétrica, médica, pediátrica, cirúrgica, oncologia, serviços de UTI adulto e neonatal, razão pela qual a instituição necessita do apoio do Estado para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares voltados para o atendimento oncológico;

A SPMIP única entidade beneficente da macrorregião litorânea e região dos cocais no tratamento do câncer, que se iniciou em 2016 através da Portaria Ministerial nº 458 como Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON, com atendimento a mais de 40 (quarenta municípios);

Soma-se a isso, o fato de que o Estado do Piauí ainda carece de prestação dos serviços na rede pública do SUS na área de alta complexidade, sendo que a região norte do Estado, mesmo sendo uma das mais populosas, não dispõe de oncologia na rede pública, tendo que os pacientes que não dispõe de suficiência de recursos serem direcionados para tratamento na capital, o que acarreta ainda mais a sobrecarga do sistema em Teresina, bem como prejudica a qualidade de vida dos usuários, dada a necessidade de deslocamentos a longas distâncias.

DO DIREITO

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas. Um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva.

Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade. As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ



sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Estado para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Estado e promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade. No entanto, por vezes esbarramos em problemas processuais e burocráticos. Sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Assim também disciplina a Lei n.º 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer. No entanto, a Lei prevê, em seu art. 30, IV que, a Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ



credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade;

Salientamos que a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí mesmo não possuindo estrutura física, pessoal e material em quantidades suficientes para garantir atendimento a toda sociedade, busca de todo modo romper as barreiras econômicas e estruturais para oferecer um serviço de qualidade a fim garantir a melhora da qualidade de vida de seus beneficiários. Este desafio é constante, porém vencido aos poucos, em especial com o auxílio de organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais, que possibilitam com suas experiências e conhecimentos formas inovadoras para o enfrentamento das questões sociais a garantia de direitos.

Diante do exposto, o Exmo. Sr. Secretário ratifica o presente Termo e determina sua publicação no sítio oficial da SESAPI (art. 16, § 1º e 2º do decreto estadual nº 17.083/2017), pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse.

Teresina, 27 de março de 2020.

Antônio Marcos Gonçalves de Oliveira
Matrícula: 115.356-X (Membro)

Josilene Soares Sousa
Matrícula: 115.206-8(Membro)

Bárbara Maria Melo Santana
Matrícula: 342.438-3 (Membro)